

Introdução ao Estudo do Direito II

1.º Ano Noite – Exame final – 17 de junho de 2016

I

Abel e Beatriz casaram em 2015 com dezoito anos de idade. Embora na altura não tenham celebrado qualquer convenção antenupcial, estava então em vigor a lei X nos termos da qual era aplicável, na falta de estipulação em contrário dos nubentes, o regime da comunhão de adquiridos. Entretanto, em 20 de maio de 2016, no contexto da aprovação dum novo Código Civil, é publicada a lei Y contendo os seguintes preceitos: 1. O casamento entre menores é nulo; 2. Para efeitos matrimoniais a maioridade adquire-se aos vinte e um anos; 3. É aplicável aos casamentos o regime da separação de bens, com exclusão de qualquer outro; 4. A presente lei entra em vigor no prazo de quinze dias após a sua publicação.

- a) Quando entra em vigor a Lei Y? (1 v.)
- b) Pode considerar-se que após a entrada em vigor da Lei Y o casamento de Abel e Beatriz é nulo? (1 v.)
- c) Qual o efeito da Lei Y sobre a Lei X? (1 v.)
- d) Qual o regime de bens a que está sujeito o casamento de Abel e Beatriz após a entrada em vigor da Lei Y? (3 v.)
- e) Que tipo de sanção está previsto na Lei Y? (1 v.)
- f) Imagine que Abel é agricultor e suspeitando que Carlos furta todos os dias, de madrugada, laranjas do seu pomar, decide surpreendê-lo. Numa madrugada, quando Carlos se prepara para renovar o seu furto diário de laranjas, saltando o muro do pomar de Abel, este empurra-o para fora da sua propriedade provocando uma queda que origina a incapacidade permanente de Carlos. Pode considerar-se justificada a atuação de Abel? Em caso negativo quais as sanções que seriam aplicáveis? (3 v.)

II

Responda a três das seguintes questões (2 v. cada):

- a) Como se distingue a caducidade da revogação?
- b) Os conceitos indeterminados e as cláusulas gerais são a mesma coisa?
- c) Como caracteriza as sanções compulsórias e como se distinguem das preventivas?
- d) Qual a diferença entre positivismo inclusivo e exclusivo?

III

Desenvolva um dos seguintes temas (3 v.):

- a) O facto de não se poder aceitar a existência dum direito natural, válido para todos os tempos e lugares, capaz de determinar a invalidade do direito positivo com ele desconforme, não significa o fim das teorias do direito natural.
- b) A retroatividade não é proibida pela nossa ordem jurídica.

Redação e sistematização: 1 valor

Grelha de correção

I

- a) 4 de junho; artigo 279.º, alíneas c) e d) do Código Civil.
- b) Não: artigo 12.º, n.º 2, 1.ª parte do Código Civil (condição de validade substancial).
- c) Revogação global ou de sistema, enquanto conceito distinto da revogação total; revogação tácita e substitutiva.
- d) O regime de bens é que estava em vigor à data da celebração do casamento, uma vez que a lei não tem eficácia retroativa (artigo 12.º, n.º 2, do Código Civil).
- e) Nulidade enquanto sanção meramente jurídica, com incidência diretamente num ato jurídico e só indiretamente no seu autor.
- f) O ato não se encontra justificado, não se verificando os pressupostos quer da legítima defesa, quer da ação direta. Sanções punitivas e compensatórias.

II

- a) Caducidade como cessação da vigência da lei por efeito da própria lei e revogação como cessação de vigência da lei por efeito da entrada em vigor de outra lei. Exemplos.
- b) As cláusulas gerais podem conter conceito indeterminados, mas não necessariamente (exemplo: artigo 483.º, n.º 1, CC). Aquelas caracterizam-se por uma regulamentação aberta, enquanto estes pressupõem a indeterminação da linguagem.
- c) Sanções compulsórias visam compelir o infrator a conformar-se com o comando legal, quando é ainda possível; as sanções preventivas visam impedir a práticas de novas infrações. Exemplos.
- d) Positivismo inclusivo caracteriza-se por a moral ser relevante para o direito, mas apenas na medida em que este o determine; positivismo exclusivo não admite a relevância da moral, enquanto moral, para o direito.

III

- a) Diferença entre direito natural clássico e moderno.
- b) Não existe proibição geral de retroatividade na nossa ordem jurídica, mas proibições parciais: leis penais positivas (salvo retroatividade da lei mais favorável); leis fiscais quanto aos elementos essenciais dos impostos; leis restritivas de direitos, liberdades e garantias; leis com retroatividade extrema; leis que violam o princípio da proteção da legítima confiança. Fundamento constitucional destas proibições.